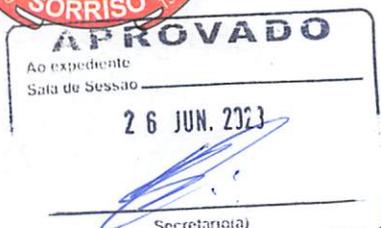




Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 192/2023

MAURICIO GOMES – PSB, vereador com assento nesta Casa, com fulcro nos artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, para Secretária Municipal de Administração e a Secretária Municipal de Educação, **requerendo informações de quais procedimentos que a Administração Pública Municipal adotará no que se refere a escolha de diretores, coordenadores e orientadores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino (Cemeis e Escolas), nos termos que estabelece a Lei Complementar Municipal Nº 162/2012 e sua alteração dada pela Lei Complementar Municipal nº 165/2013, com vinda da Notificação Recomendatória nº 02/2019 do Ministério Público.**

JUSTIFICATIVAS

Com o advento da Constituição de 1988, o Brasil passou para uma nova fase, superou o período de ditadura militar e na esteira do desenvolvimento global, buscou garantias de direitos sociais, cidadania e valorização do ser humano.

A partir de então foi implantado a democracia, com eleição de seus representantes em todas as esferas de governo. A educação, neste processo, também foi buscando implantar práticas democráticas. A sociedade em todos os seus espaços, possibilitou a aprimoramento dos princípios elencados no artigo 5º da Constituição Federal. As participações populares nas decisões das políticas públicas passaram a ser fortalecidas com eleições diretas, conselhos representativos e paritários, dentre outras formas.

A Educação, formadora de consciências, de cidadania, espaço apropriado para preparar o indivíduo para a sociedade, adotou em universidades e institutos federais, em muitos Estados e municípios do país afora, muito além de simplesmente a construção do projeto político pedagógico e decisões administrativas, também a eleição para escolha de seus gestores (direção, coordenação e orientação). A democracia se concretizando - tornando-se prática no cotidiano das pessoas.

O município de Sorriso buscou avançar também nesta prática, aprimorando o processo democrático com a participação de toda a comunidade escolar na escolha de seus gestores, os quais antes eram indicados pelo Prefeito, sem critérios técnicos, sendo muitas vezes unicamente apadrinhado político.

Foi um passo significativo no processo de gestão democrática. Temos o Plano Nacional de Educação que foca e fortalece esta prática, bem como o próprio TCE/MT e outros órgãos fiscalizadores e orientadores.

O Ministério Público de Sorriso recebeu uma denúncia anônima questionando a constitucionalidade da lei. Ante a provocação anônima, o MP se manifestou e encontrou decisão



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

do STF sobre a inconstitucionalidade da matéria recomendando a revogação dos dispositivos que tratam sobre a eleição destes cargos na lei, mantendo as respectivas funções especificadas na lei.

A iniciativa em revogar ou não a Lei é exclusiva do Poder Executivo, bem como é dele a competência de definir a forma de escolha de seus servidores comissionados. Realizando leitura histórica da evolução da sociedade, percebe-se que a mesma está se aprimorando no sentido de oportunizar espaços e condições para que os cidadãos tornam-se sujeitos. A eleição democrática é um destes mecanismos. A Constituição Federal permeada destes princípios, apesar de ser medianamente recente (de 1988), possui 99 (noventa e nove) emendas, buscando aprimorá-la/atualizá-la, com várias tramitando no Congresso, prestes a serem promulgadas. Isto demonstra que tudo o que está contida nela, não reflete os anseios da atualidade.

Neste processo, os gestores devem estar sensibilizados e se representam de fato os clamores da sociedade, utilizarem os mecanismos apropriados para, sem ferir a lei, adotarem práticas coerentes a necessidade e desejo dos cidadãos. A gestão democrática foi uma conquista da comunidade. Temos em muitos municípios e Estado esta prática definida em lei. Resta saber qual caminho será agora adotado. Ante a esta denúncia, retrocederemos?

Frente a Lei da gestão democrática, a denúncia anônima ao MP, a Notificação Recomendatória nº 02/2019 do MP, estamos requerendo informações de quais serão os procedimentos que a Administração Pública Municipal adotará para a escolha de gestores das unidades de ensino de sua rede.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de junho de 2023.



MAURÍCIO GOMES
Vereador PSB